

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 091 de Compra e Venda com Cláusulas Restritivas, que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A e SÉRGIO TADEU CROCETTI.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, de um lado: **SÉRGIO TADEU GROCETTI**, portador da carteira de identidade RG nº 8.764.328 SESP/PR e CPF/MF nº 200.832.709-49, residente a Rua Alexandre de Gusmão, 696 - Tarumã - CEP: 82.530-050 - Curitiba/PR, denominado simplesmente **COMPRADOR**; e de outro, **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.493.899/0001-93, com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, nº 45, anteriormente denominada Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CDC, CIC - Companhia de Desenvolvimento de Curitiba, CIC - Cidade Industrial de Curitiba S.A, e Companhia de Urbanização de Curitiba - URBS, neste ato e na forma de seu Estatuto representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ LUPION NETO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 359.762.259-34 e Diretor Administrativo e Financeiro **FERNANDO LAPORTE STEPHANES**, inscrito no CPF/MF nº 052.624.189-61, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA S ROMANIELLO**, inscrita na OAB/PR sob o nº 18.190, adiante denominada simplesmente **VENDEDORA**; simultaneamente referidos como PARTES, resolvem celebrar o **Presente Termo Aditivo ao CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL COM CLÁUSULAS RESTRITIVAS** celebrado em **31/10/2023**, em conformidade com processo administrativo sob nº 01-138.190/2023, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições excepcionais e específicas para parcelamento dos valores vencidos decorrentes do Contrato nº 91/2023, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO E CONFISSÃO DO DÉBITO

2.1. O COMPRADOR reconhece expressamente como líquido, certo e exigível o débito correspondente às parcelas vencidas até a presente data, no valor de **R\$ 51.123,90 (cinquenta e um mil cento e vinte e três reais e noventa centavos)**, sem prejuízo dos encargos previstos neste instrumento.

2.2. O presente aditamento não constitui novação da obrigação originalmente contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPARCELAMENTO

3.1. O saldo indicado na cláusula anterior será refinanciado mediante aplicação de juros remuneratórios equivalentes a 6% (seis por cento) ao ano.

3.2. O valor refinanciado será incorporado às parcelas vincendas do Contrato nº 91/2023 a partir do vencimento de 25 de Setembro de 2026.



CURITIBA



CURITIBA S.A.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA

3.3. Considerando o prazo remanescente estimado de 26 (vinte e seis) parcelas, o valor adicional correspondente ao refinanciamento será de **R\$ 2.098,13 (dois mil noventa e oito reais e treze centavos)** por parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DAS PARCELAS

4.1. Permanecerá devido o valor ordinário das parcelas originalmente contratadas.

4.2. Sobre cada parcela vincenda será acrescido o valor correspondente ao refinanciamento do débito.

4.3. O valor mensal estimado durante o período do parcelamento corresponderá a aproximadamente **R\$ 11.654,00 (onze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais)**, sujeito aos ajustes previstos contratualmente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO BENEFÍCIO

5.1. O inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) alternadas, ordinárias ou acrescidas do refinanciamento, implicará vencimento antecipado do saldo reparcelado.

5.2. Na hipótese acima, a **CONTRATANTE** poderá restabelecer imediatamente os meios ordinários de cobrança previstos no contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. Permanecem integralmente mantidas todas as garantias, cláusulas resolutivas, restrições e obrigações constantes do Contrato nº 91/2023.

6.2. O presente termo não importa em renúncia de direitos nem reconhecimento de inexistência de mora anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 91/2023 não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor.

Curitiba, 27 de Agosto de 2026.

Pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.

JOSÉ LUPION NETO

Diretor Presidente da CURITIBA S.A.

FERNANDO LAPORTE STEPHANES

Diretor Administrativo e Financeiro da CURITIBA S.A.

SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO

Supervisora Jurídica da CURITIBA S.A

Pelo COMPRADOR

SÉRGIO TADEU GROCKETI

Comprador

Testemunhas:

1ª _____

CPF/MF:

2ª _____

CPF/MF: